LEI Nº 2151.
DE 28 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos da na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a realizar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido aos atuais servidores públicos efetivos do Legislativo que manifestarem interesse em sua utilização nos termos da presente lei.

Art. 2º - O pedido de inclusão no PDV poderá ser indeferido pelo Presidente da Câmara Municipal, quando reconhecer expressamente que o funcionário a ser demitido exerce função ou cargo de caráter estratégico, ou em situação que não pode sofrer solução de continuidade, nos chamados serviços ou atividades essenciais.

Art. 3º - Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público no âmbito da Câmara Municipal de Ibiúna, durante o prazo de 02 (dois) anos, contados da data de demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão da aprovação em concurso público.

Art. 4º - Para ter direito ao PDV o interessado deverá preencher formulário dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, onde manifestará seu interesse na adesão ao programa, optando pela demissão de forma voluntária, bem como expressará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 5º - Aderindo ao PDV o servidor se desligará do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:

a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
b) 13º salário proporcional;
c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados (saldo de salário);
d) Indenização equivalente a 1/10 (um décimo) do último salário mensal, por ano trabalhado;
e) Rescisão do contrato anotada como "Sem Justa Causa" para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por tempo de Serviço.

Art. 6º - O optante pelo PDV não terá direito à multa rescisória e ao aviso prévio.

Art. 7º - A vigência do presente Programa de Demissão Voluntária será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de junho de 2017

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário da Administração